

## **Lei nº 690/2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bens imóveis e edificações a empresa abaixo nominada, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO – Prefeito**, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, autorizado a transferir por doação, a empresa abaixo mencionada, os seguintes bens:

**I** – Á empresa ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.830/0001-70, filial estabelecida na Rodovia PR 475, Km 3, CEP. 85.575-000, no Município de São Jorge D'Oeste, com o ramo de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e sob medida.

**“a”.** Os lotes rurais sob os nºs 68-1-3-A, e 68-1-3-B do Imóvel Fazenda São Jorge Bloco “B”, cada um medindo 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), totalizando 12.000m<sup>2</sup> (doze, mil metros quadrados), localizados na PR-475, KM 3, no Município de São Jorge D'Oeste PR.

**“b”.** Um barracão pré-moldado, com fechamento em alvenaria à vista, com área de 480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta, metros quadrados);

**“c”.** Um barracão Germinado em pré-moldado, com fechamento em alvenaria à vista, com área de 1.200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos, metros quadrados);

**Art. 2º.** A empresa beneficiária, qual seja, ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA, recebeu os terrenos e as edificações acima consignados, em CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, através dos Protocolos de Intenções, celebrados entre o Município e a empresa nas datas de 27 de setembro de 1.997; 02 de setembro de 1.999 e 20 de abril de 2.001, e respectiva Lei Municipal nº 029/97 de 03 de outubro de 1.997.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária, segundo levantamento da área Administrativa do Município, cumpriu todas as exigências e obrigações constantes nos Protocolos de Intenções e na Lei Municipal, acima referida.

**Art. 3º.** Fica ainda o Município autorizado, a tomar todas as medidas necessárias, objetivando a regularização do desmembramento da área ora repassada á empresa.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária compromete-se em manter no mínimo 150 (cento e cinquenta) empregos diretos conforme a demanda, bem como a beneficiar os trabalhadores da mesma com a instalação de um refeitório que passará a funcionar a partir do ano de 2015 sob pena de reversão do bem doado ao município.

**Art. 5º.** As doações consignadas nesta Lei poderão ser revertidas ao Município, em caso de descumprimento, pela empresa beneficiária das condições dispostas nos documentos consignados nos Artigos 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São  
Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e quatorze, 51º ano  
de emancipação.**

**Gilmar Paixão  
Prefeito**